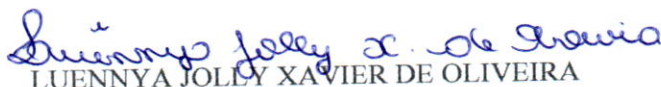


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo inciso II, artigo 9º do Decreto Municipal nº 148/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar é considerada facultativa em situações de dispensa de licitação, especificamente nos casos previstos nos incisos I e II, VII e VIII do artigo 75 da referida lei. No contexto apresentado, a decisão de não avançar com a criação do estudo técnico preliminar está baseada na urgência de contratação, motivada pela necessidade de garantir os serviços de controle de estoque do setor de compras e gestão de arquivos do município. Assim, optamos por não elaborar o referido documento, em conformidade com as diretrizes legais vigentes e com o objetivo de otimizar os processos administrativos.

Itaporanga/PB, 02 de fevereiro de 2026.



LUENNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO